

LEI N.º 2.020, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

Institui a Taxa de Alvará Sanitário no Município de Unaí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Taxa de Alvará Sanitário, com as alíquotas e base de cálculo constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Taxa de Alvará Sanitário será devida pelos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e preservação da saúde pública.

Art. 3º Ficam isentas da Taxa de Alvará Sanitário as empresas e entidades públicas, estaduais e federais e entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2003.

Unaí, 30 de abril de 2002; 58º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA  
Chefe de Gabinete

OSMAR BARBOSA DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda

(Fls. 2 da Lei n.º 2.020, de 30.4.2002)

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DA TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO

#### **CATEGORIA “A”** (SERVIÇOS DE SAÚDE)

|                                        |               |           |
|----------------------------------------|---------------|-----------|
| HOSPITAIS.....                         | 70 UFIRs..... | R\$ 74,48 |
| POLICLÍNICAS.....                      | 40 UFIRs..... | R\$ 42,56 |
| CONSULTÓRIOS MÉDICOS.....              | 30 UFIRs..... | R\$ 31,92 |
| SERVIÇOS DE RADIOLOGIA.....            | 30 UFIRs..... | R\$ 31,92 |
| CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA.....          | 70 UFIRs..... | R\$ 74,48 |
| FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO.....          | 30 UFIRs..... | R\$ 31,92 |
| DROGARIAS.....                         | 25 UFIRs..... | R\$ 26,60 |
| DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS.....    | 30 UFIRs..... | R\$ 31,92 |
| CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS.....        | 30 UFIRs..... | R\$ 31,92 |
| CLÍNICA DE ODONTOLOGIA.....            | 40 UFIRs..... | R\$ 42,56 |
| LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS..... | 40 UFIRs..... | R\$ 42,56 |
| FUNERÁRIAS.....                        | 40 UFIRs..... | R\$ 42,56 |

#### **CATEGORIA “B”** (INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS)

##### **B 1 – INDÚSTRIA DE MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO:**

ABATE DE ANIMAIS, PREPARAÇÃO DE EMBUTIDOS E CONSERVAS ANIMAIS; INDÚSTRIA DE CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, INDÚSTRIA DE DOCES E PRODUTOS DE CONFEITARIA; GRANJAS PRODUTORAS E ENTREPOSTOS DE OVOS E AVES ABATIDAS; INDÚSTRIAS DE MASSAS FRESCAS E PRODUTOS DERIVADOS PERECÍVEIS; INDÚSTRIAS DE PRODUTOS INFANTIS E OUTROS.....50 UFIRs.....R\$ 53,20

##### **B 2 – INDÚSTRIA DE MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO:**

INDÚSTRIA DE FARINHAS DIVERSAS; INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; INDÚSTRIAS DE BEBIDAS ANALCOÓLICAS; SUCOS E OUTRAS; INDÚSTRIA DE BISCOITOS, BALAS E SIMILARES, CEREALISTAS; IND. MOLHOS E CONDIMENTOS; TORREFADORAS DE CAFÉ, IND. DE PÃES E SIMILARES E OUTRAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS.....25 UFIRs.....R\$ 26,60

(Fls. 3 da Lei n.º 2.020, de 30.4.2002)

**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:**

**B 3 – AÇOUGUES E CASAS DE CARNES, CASA DE LATICÍNEOS E EMBUTIDOS, CONFEITARIAS, COZINHAS DE CLUBES, HOTÉIS, PENSÕES, CRECHES E SIMILARES, COZINHAS DE INDÚSTRIAS, DEPÓSITOS DE PRODUTOS PERECÍVEIS, LANCHONETES E SIMILARES, PADARIAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS E SIMILARES, SUPERMERCADOS E SORVETERIAS, DEPÓSITOS DE BEBIDAS.....20 UFIRs.....R\$ 21,28**

**B 4 – ARMAZÉNS, MERCEARIAS, BARES, CASAS NOTURNAS E SIMILARES; FRUTARIAS E SACOLÕES;.....15 UFIRs.....R\$ 15,96**

**B 5 – COMÉRCIO AMBULANTE E OUTROS.....10 UFIRs.....R\$ 10,64**

**OBS:** Hospitais, Serviços de Radiologia, Clínicas de Fisioterapia e todos os estabelecimentos que se encaixam na Categoria “B 1” só poderão ser inspecionados pela Vigilância Sanitária Municipal após o Município, em relação à saúde, passar para a Gestão Plena do Sistema Municipal.